

Proposta nº JF 138/2017

PROCEDIMENTO A10/2017 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PRÁTICA DE NATAÇÃO

Considerando a vontade expressa pela população sénior e por vários fregueses para que as atividades nas piscinas fossem abertas a todos e a todas as idades;

Considerando o interesse manifestado por vários fregueses relativamente à participação de jovens entre os 6 e os 14 anos;

Considerando a disponibilidade manifestada pela piscina no Complexo afeto aos Bombeiros de Agualva Cacém para as alterações propostas por esta autarquia;

Com este novo projeto de natação, procura-se de uma forma mais justa possibilitar atividade de desporto em piscina a mais fregueses e quase todas as idades, com as seguintes características:

- **Natação Sénior:** 5 turmas para séniores (**+ 55 anos**) com 30 participantes por turma, num total de **150** participantes, duas vezes por semana;

- **Natação Pura Para Todos:** **30** participantes, duas vezes por semana, distribuídos por três turmas com 10 participantes nossos por cada, (**21 a 54 Anos**);

- **Natação Jovem:** para jovens dos **6 aos 20 anos**, num total de **30** participantes, distribuído por duas turmas, com 15 participantes em cada turma;

Considerando a existência de uma piscina no Complexo afeto aos Bombeiros de Agualva Cacém e a não existência em Agualva de mais nenhuma piscina;

Considerando que se encontra cumprido o clausulado do nº 1, do artigo 35º, da Lei nº 7 – A/2016, de 30 de Março;

Atento aos factos referidos anteriormente, submete-se à consideração do órgão executivo, a aprovação:

- a) Da decisão de contratar com vista à aquisição de serviços à Associação dos Bombeiros Voluntários de Agualva Cacém nos termos do nº 1 do artigo 36º do CCP, com recurso ao ajuste direto, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 20º, e verificados os limites no artigo 113º do CCP;
- b) Da autorização da despesa para 2017 no montante de 12.906,00 € (doze mil novecentos e seis euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal e para 2018 no montante de 23.058,00 (vinte três mil e cinquenta e oito euros) (este ultimo valor pendente de aprovação da Assembleia de freguesia)
- c) Da aprovação do convite e do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 40º do CCP.

O Vogal da Juventude e Desporto

Joaquim Azedo

Sara Almeida - JF Agualva Mirasintra

De: btavares btavares <btavares@ahbvac.pt>
Enviado: 21 de julho de 2017 14:34
Para: Maria do Rosário Santos | AHBVAC; Piscina AHBVAC; Sara Almeida - JF Agualva Mirasintra
Assunto: Re: Programa Hidroginástica/Natação Época 2017/2018

Boa tarde Exmos.

Em resposta ao email enviado por V. Exmos, podemos assegurar que o horário da turma II se irá manter inalterado, isto é, 4ª e 6ª feira das 10H40 às 11H20.

Quanto aos valores praticados, também se irão manter inalterados, ou seja:

- Hidrosénior - 13,80€
- Natação Pura - 16€
- Natação para jovens - 13,80€

É gratificante percebermos a satisfação dos alunos e que continuam a depositar a confiança no nosso trabalho.

O nosso muito obrigado!

Disponham para qualquer questão.

Atenciosamente

O director técnico
Bruno Tavares

Em 19 de Julho de 2017 as 10:54 Sara Almeida - JF Agualva Mirasintra <sara.almeida@jf-agualvamirasintra.pt> escreveu:

Exmos Senhores

No seguimento da reunião realizada no dia 18 de julho de 2017 relativamente ao Projeto Hidroginástica/Natação para a época 2017/2018 (setembro de 2016 a julho de 2018), ficaram acordadas as seguintes alterações às turmas e horários:

Turmas/Horários Piscina dos Bombeiros de Agualva-Cacém

Natação Sénior – Participantes com + 55 anos

Turma I: quartas e sextas das 09h20m às 10 horas

Turma II: (aguardar)

Turma III: terças e quintas das 15h20 às 16 horas

Turma IV: segundas e quartas das 12h40m às 13h20m

Turma V: terças e quintas das 16h00 às 16h40m

Natação Para Todos – Participantes com idades entre 21 e os 54 anos

Turma VI: segundas e sextas das 22h às 22h40m

Turma VII: terças e quintas das 22h às 22h40m

Turma VIII: quarta das 21h20m às 22h00 e sábado das 08h às 08h40m

Natação Jovem – Participantes com idades entre 14 e os 20 anos

Turma IX: terças e quintas das 18h às 18h40m

Natação Jovem – Participantes com idades entre 6 e os 14 anos

Turma X: segunda e sexta das 18h às 18h40m

Agradecemos a confirmação da informação acima indicada, bem como os valores propostos pelos vossos serviços.

Com os melhores cumprimentos

Sara Almeida

Núcleo de Atividades

FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Telf. 219188556 Fax 219146129 Telm. 961343039

sara.almeida@jf-agualvamisira.pt



Agualva Cacém, xx de Agosto de 2017.

Abertura de procedimento – Aquisição de serviços de natação

Exmos. Senhores,

Pela presente, vimos convidar V. Exas a apresentar uma proposta, com as seguintes regras de contratação:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, sita na rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém com o número de telefone 219188540.

II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 03/08/2017, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso ao ajuste direto.

III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRECTO

O presente procedimento de Ajuste Direto tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e Anexo III do presente Ofício Convite.
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às 23.59 horas do 5.º dia a contar da data do envio através do e-mail: geral@jf-agualvamisintra.pt.

VI. PROPOSTA

A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa, deve discriminar as condições para as três situações;

Documento que contenha os seguintes atributos da proposta:

- Apresentação do preço global da proposta, sem IVA
- Nota discriminativa do preço total, sem IVA.

A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);
- b) Descrição do âmbito da proposta;
- c) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados;

VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo 9, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

VIII. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

IX. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

X. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

XI DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

Carlos Casimiro

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede),
representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum)
_____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e
perfeito conhecimento do objeto do Procedimento, a que se refere o convite datado de
_____, para a " _____ " (designação do procedimento), obriga-se a prestar
os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no CADERNO DE
ENCARGOS e demais elementos do PROCEDIMENTO, pelo preço total de € _____
(_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se
achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura,

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de¹ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

- a)
- b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁵];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁸;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁰;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹¹;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código¹²;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho¹³;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁴;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁶]¹⁷:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante a situação

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

Assinatura¹⁸,

¹⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos
RUA ANTÓNIO NUNES SEQUEIRA, 16, 2735-054 AGUALVA-CACÉM | AVENIDA TIMOR LOROSAE, 10, LOJA 14, 2735-593 AGUALVA-CACÉM
TELEFONE 219 188 540 | FAX 219 146 129 | EMAIL geral@jf-agualvamisintr.pt | TELEFONE 219 145 487 | FAX 219 145 501

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – _____, (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de¹⁹ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada²⁰:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional²¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional^{22 23};
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código²⁴;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista **na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º** do Código do Trabalho²⁵;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos

¹⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

²⁰ No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

²¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²² Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

²³ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

²⁴ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

²⁵ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)²⁶;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados²⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada²⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data,

²⁶ Declarar consoante a situação

²⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

²⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJECTO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a realização de aulas de natação da seguinte forma:

1. **Natação Sénior:** (150 participantes)
 - a) Turma I: quartas e sextas das 9h20m às 10 horas;
 - b) Turma II: quartas e sextas das 10h40m às 11h20m;
 - c) Turma III: terças e quintas das 15h20m às 16 horas;
 - d) Turma IV: segundas e quartas das 12h40m às 13h20m;
 - e) Turma V: terças e quintas das 16h00 às 16h40m;
2. **Natação Para Todos** (30 participantes)
 - a) Turma VI: segundas e sextas das 22h às 22h40m;
 - b) Turma VII: terças e quintas das 22h às 22h40m;
 - c) Turma VIII: quarta das 21h20m às 22 h e Sábado das 8h às 8h40m;
3. **Natação Jovem:** (30 participantes)
 - a) Turma IX: terças e quintas das 18h às 18h40m;
 - b) Turma X: segundas e sextas das 18h às 18h40m;
4. Por acordo de ambas as partes estes horários podem ser ajustados.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece á ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 3.º

FUNÇÕES A DESEMPENHAR NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o Adjudicatário a obrigação de desenvolver as seguintes funções:

1. Desenvolver estas atividades por pessoal devidamente qualificado para o efeito, com programas adaptados a todos os escalões etários. Cumprir todas as normas legais de segurança e dispor de equipamentos legalmente apropriados.

ARTIGO 4.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Após a cessação do contrato, o adjudicatário compromete-se a devolver à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra todas as informações a esta pertencente, que tiver na sua posse e que estejam contidas em forma impressa, escrita, desenhada, gravada ou em suporte informático, não retendo qualquer cópia ou extrato das mesmas.

ARTIGO 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

ARTIGO 6.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los de imediato, após comunicação para o efeito da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 7.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
3. O preço base é:

a) **Seguro Desportivo** por participante para as modalidades Natação Sénior (150 participantes), Natação Pura para todos (30 participantes), Natação Jovem (30 participantes), para uma previsão total de 210 inscrições: €5,00 (cinco euros) por época (2017/2018) até ao valor total de €1.050,00:

b) Em **2017**:

1. **Natação Sénior**: 16,00 € por mês e por utente de setembro a dezembro até ao total de 8.280,00 € (oito mil duzentos e oitenta euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:
2. **Natação Pura para todos**: 16,00 € por mês e por utente de setembro a dezembro até ao total de 1.920,00 € (mil novecentos e vinte euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:
3. **Natação Jovem**: 13,80 € por mês e por utente de setembro a dezembro até ao valor de 1.656,00 € (mil seiscentos e cinquenta e seis euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:

c) Em **2018**:

1. **Natação Sénior**: 16,00 € por mês e por utente de janeiro a julho até ao total de 16.800,00 € (dezasseis mil e oitocentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:
2. **Natação para todos**: 16,00 € por mês e por utente de janeiro a julho até ao total de 3.360,00 € (três mil trezentos e sessenta euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:
3. **Natação Jovem**: 13,80 € por mês e por utente de janeiro a julho até ao valor de 2.898,00 € (dois mil oitocentos e noventa e oito euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:

ARTIGO 8.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de cinco dias após a receção dos respetivos documentos contabilísticos de despesa, os quais só podem ser emitidas com a aceitação das obrigações respetivas.
2. O valor total previsto para 2017 é de 12.906,00 € (doze mil novecentos e seis euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o valor total previsto para 2018 é de 23.058,00 € (vinte três mil e cinquenta e oito euros) ao qual acresce iva à taxa legal em vigor, em qualquer dos anos será pago de acordo com o número de inscritos.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o produto relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo Contraente Público, aquando da celebração do contrato.

Secção III

PROPRIEDADE INTELECTUAL

ARTIGO 9º

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Constituem propriedade originária do Contraente Público, todos os direitos intelectuais relativos ao trabalho desenvolvido, bem como, todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar).
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e *know-how* adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que o Adjudicatário poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
3. O Adjudicatário conservará os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor existentes antes da assinatura do contrato e sobre os quais o Contraente Público disporá de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.
4. Em caso algum o Adjudicatário terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si própria ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os Produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária do Contraente Público, designadamente a faculdade de transformação.

Capítulo III

DA VIGÊNCIA E DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 10º

VIGÊNCIA

1. O contrato terá a duração de 11 meses a partir da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições, podendo ser renovado por iguais

períodos, dentro dos limites legais e por acordo expresso das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em data a notificar ao Adjudicatário, não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

ARTIGO 11º

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra poderá resolver o contrato nos casos que se indicam:
 - a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - b) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
2. O contrato extingue-se por caducidade na data do seu termo.
3. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode denunciar livremente o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, no caso da Assembleia de Freguesia não aprovar a despesa prevista para a presente prestação de serviços no Orçamento da Junta de Freguesia para o ano de correspondente.
4. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público devidamente fundamentadas o imponham, desde que seja observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de receção.
5. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 30 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afetada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.

ARTIGO 12º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.

2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

ARTIGO 13.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 14º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Contraente Público** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efetuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.
2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada ao **Contraente Público**, a qual produzirá efeitos 30 (*trinta*) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, determina a cessação de todas as obrigações decorrentes da celebração do mesmo.

ARTIGO 16º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária calculada nos seguintes termos:

$$P = \frac{V * A}{500}, \text{ na qual:}$$

"P" é o montante da penalidade;

"V" é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso;

"A" é o número de dias em atraso.



2. A Adjudicatário pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da Adjudicatário à indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 18.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos



Proposta n.º JF 139/2017

Acordo de parceria entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal de Sintra para a prática de Hidroginástica sénior

Considerando a nossa proposta n.º JF 19/2017 relativa á prática de Hidroginástica;

Considerando a vontade expressa pela população sénior da Freguesia na prática de atividade física, nomeadamente hidroginástica;

Considerando a existência de uma piscina sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra no território de Mira Sintra;

Considerando a disponibilização desse espaço por parte da corporação referida mediante o pagamento de uma verba que foi acordada entre o proponente e a Câmara de Sintra;

Considerando que o acordo vai beneficiar a população de Mira Sintra, pela proximidade e qualidade da referida Piscina;

Considerando que a Piscina dos Bombeiros de Agualva Cacém atingiu a sua lotação máxima;

Considerando os valores apresentados pela Câmara de Sintra, para o ano 2017/2018:

- 14,50€, por utente, por mês, (aulas 2 vezes por semana) – €435,00 (total mensal), neste valor já está incluído o desconto de 50 % para reformados e pensionistas;

- 6,00€, por utente, de seguro desportivo, por época (2017/2018) – 180,00€

O gasto previsto de setembro a dezembro do presente ano é de €1.920,00 (mil novecentos e vinte euros).

A presente aquisição de serviços enquadra-se legalmente no artigo 128º. do CCP.

A Junta propõe a adjudicação deste serviço à entidade que gere as piscinas de Mira Sintra, até um máximo de 30 alunos, com início em setembro de 2017 e término a Julho de 2018.

Agualva-Cacém, 27 de julho de 2017

O Vogal do Desporto e Juventude

Joaquim Azedo



FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 669
Data Registo: 31-07-2017
Class. Orgânica: 020000 Acção Social e Saúde
Class. Económica: 0202200600 Hidroginástica/Natação
Projeto e Acção: PPA 2 1

Ano: 2017
Data Documento: 31-07-2017

Descrição: Hidroginástica sénior- piscinas de Mira Sintra - Setembro a Dezembro

| | | |
|---|------------------------------------|-----------|
| 1 | Orçamento Inicial | 20.688,00 |
| 2 | Reforços/Anulações | 0,00 |
| 3 | Orçamento Corrigido | 20.688,00 |
| 4 | Despesas Pagas | 13.093,00 |
| 5 | Encargos Assumidos (Cabimentos) | 3.392,00 |
| 6 | Saldo Disponível do Orçamento | 4.203,00 |
| 7 | Despesa Emergente, que fica cativa | 1.920,00 |
| 8 | Saldo Residual do Projeto | 2.283,00 |
| 9 | Saldo Residual | 2.283,00 |

RESPONSÁVEL

Ass. Parreira